

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
REPÚBLICA

ESTATUTO DA ANPR

1995



Aprovado em Assembléia Geral no dia 01.11.93, na cidade de Blumenau-SC, por ocasião do X Encontro Nacional dos Procuradores da República.

Registrado sob o nº 1.503, livro A-8, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

ESTATUTO DA ANPR

CAPÍTULO PRIMEIRO DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência do presente estatuto e das normas pertinentes.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Capital da República.

Art. 3º - Constitui finalidade da Associação:

I - velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe;

II - propugnar pelos interesses de seus sócios, mediante adoção de medidas que incentivem o bom desempenho das funções e cargos do Ministério Público Federal;

III - colaborar com o Estado no estudo e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos Procuradores da República, bem como na definição, estruturação e disciplina da respectiva carreira;

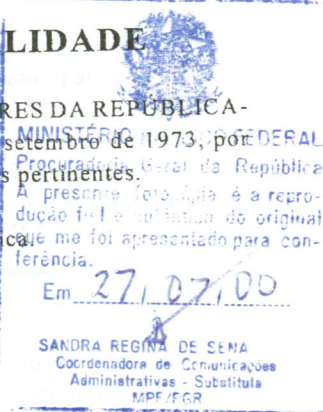
IV - defender seus associados judicial e extrajudicialmente perante autoridades públicas, sempre que desrespeitados em seus direitos e prerrogativas funcionais;

V - realizar ou promover cursos, seminários, conferências, estudos em geral e a publicação de trabalhos jurídicos, objetivando o aprimoramento profissional dos membros do Ministério Público;

VI - promover o conagraamento da classe e estimular o intercâmbio de estudos e trabalhos entre associados.

Parágrafo único - A Associação executará, diretamente ou através de fundação por ela instituída, ou mediante convênio com outras entidades, programas de assistência, previdência e lazer em favor dos sócios, associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à data de sua fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 4º - A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução dos seus objetivos.



Parágrafo segundo - É assegurado ao sócio titular o direito de representar à Diretoria para os fins definidos neste artigo.

CAPÍTULO TERCEIRO DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria da Associação compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e sete Diretores, distribuindo-se entre estes as funções de tesoureiro, secretário, diretor de divulgação e outras atribuições, definidas em regimento interno.

Parágrafo primeiro - Juntamente com a Diretoria serão eleitos três suplentes, em ordem numérica.

Parágrafo segundo - O exercício de cargo da Diretoria, do Colégio de Delegados, do Conselho Fiscal e de Comissões previstas neste estatuto se entende como serviço relevante prestado à entidade, e em nenhuma hipótese justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Art. 12 - As substituições serão feitas da seguinte forma:

I - a do Presidente pelo Vice-Presidente e deste pelo Tesoureiro;

II - a dos demais membros, pelo Suplente, respeitada a ordem de precedência.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância e inexistindo suplente, a Diretoria designará um sócio para completar o mandato.

Art. 13 - Compete à Diretoria:

I - elaborar o Regimento Interno;

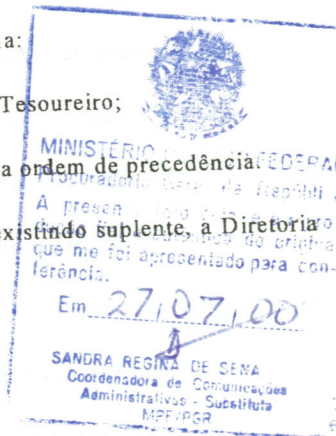
II - prestar assistência judicial ao sócio, em casos decorrentes do exercício de sua atuação funcional;

III - promover o Encontro Nacional dos Procuradores da República, pelo menos uma vez por ano e estimular a realização de Encontros Regionais;

IV - aprovar o orçamento anual e aplicações dos fundos disponíveis;

V - aprovar a imposição de penalidades a que se refere o art. 10 deste Estatuto;

VI - autorizar despesas de valor superior a 30% da receita mensal da Associação;



VII - aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras da entidade, a serem apresentadas à Assembléia Geral;

Parágrafo primeiro - A Diretoria reunir-se-á uma vez a cada bimestre, pelo menos, por convocação do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente, nas deliberações, o voto de desempate. Os suplentes participarão das reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria poderão ser tomadas através de comunicação telefônica, telex ou fax, que serão registradas em livro próprio.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

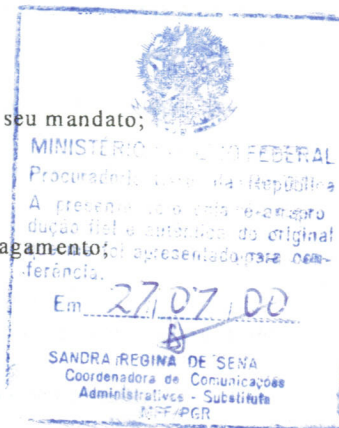
- I - representar a Associação, ativa e passivamente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório anual e um geral, ao término de seu mandato;
- V - nomear comissões;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- VII - convocar reuniões da Diretoria;
- VIII - convocar a Assembléia Geral Ordinária;
- IX - aprovar as inscrições de associados;
- X - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente ou a sócio no Estado.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração do pessoal, na redação e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria, controlando a lavratura das respectivas atas e a atualização do Livro de Atas da Diretoria;



IV - pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido e sobre todas as matérias de interesse da Associação.

CAPÍTULO QUINTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral é a reunião plenária dos sócios titulares.

Art. 23 - Será realizada, bienalmente, Assembléia Geral Ordinária, destinada a apreciar o relatório e as contas da Diretoria relativas ao biênio anterior. Nessa Assembléia tomará posse a Diretoria eleita a cada biênio.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada mediante edital expedido pela Diretoria ou pelo Presidente da Associação e publicado, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de sua realização e enviado a todos os associados.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, admitido o voto escrito e antecipado, e a representação do sócio por mandato conferido a outro sócio.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, pela maioria absoluta do Colégio de Delegados ou pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios, quando a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias, ao pedido de convocação por estes formulado.

Art. 27 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir, observada a pauta do edital de convocação, todos os assuntos de interesse da Associação e, visando ao atendimento das suas finalidades, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - empossar a Diretoria e julgar-lhe as contas;
- II - destituir a Diretoria;
- III - reformar o estatuto;
- IV - deliberar sobre a extinção da Associação;

V - julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra deliberações do Colégio de Delegados.

Parágrafo primeiro - No caso dos incisos II, III e IV a Assembléia só poderá ser instalada se presente, no mínimo, a maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo segundo - No caso do inciso III as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e no caso dos incisos II e IV dependerão do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República
A presente certidão é a reprodução fiel e verdadeira do original que me foi apresentado para conferência.
Em 27.07.00
SANDRA REGINA DE GEMAS
Coordenadora de Controle das
Administrativas - Substituta
MPF/PGR

CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) sócios, eleitos pelo Colégio de Delegados, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, decidindo por maioria de seus membros.

Parágrafo único - Juntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes.

Art. 30 - A reunião do Colégio de Delegados, destinada à eleição do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, será comunicada pela Diretoria aos Sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os quais, se quiserem, poderão apresentar chapas concorrentes

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada trimestre, por convocação de qualquer dos seus membros, através de correspondência ou fax enviado aos demais Conselheiros e seus suplentes, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu patrimônio.

Art. 32 - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou fax enviado aos demais Conselheiros e seus suplentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando desde logo a respectiva pauta.

Art. 33 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes sem quaisquer formalidades. Na falta de suplente, o próprio Conselho Fiscal designará um sócio para a substituição.

Art. 34 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, à exceção das convocações para deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, poderão ser realizadas através de comunicação telefônica, telex ou fax, fazendo-se os registros em livro próprio.

Parágrafo único: Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, reunidas no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - Os sócios, em votação secreta, elegerão, por um biênio, a Diretoria da Associação e o Colégio de Delegados, cuja posse ocorrerá na primeira quinzena de maio.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República
Foi lida e aprovada a reprodução fiel e autêntica do original que me foi apresentado para conferência.

Em 27.07.00

SANDRA REGINA DE SENA
Coordenadora de Comunicações
Administrativas - Substituta

Art. 36 - Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, cujo registro será procedido automaticamente pela Diretoria da Associação, em comunicação protocolada.

Parágrafo primeiro: - o prazo para registro é de 15 de fevereiro a 15 de março.

Parágrafo segundo: - Da comunicação deverá constar a assinatura dos candidatos e de cinco associados.

Art. 37 - A eleição realizar-se-á na primeira quinzena de abril.

Art. 38 - A votação far-se-á na sede da Associação e nas Procuradorias nos Estados, observadas as instruções a serem baixadas pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: - A contagem dos votos será feita em Brasília, pela mesa apuradora designada pela Diretoria.

Parágrafo segundo: - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO OITAVO DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 39 - O patrimônio da Associação é formado pelos bens e direitos adquiridos com seus recursos próprios ou recebidos em doação ou legado. As receitas da Associação se compõem de:

I - receita ordinária, representada pelas contribuições mensais pagas pelos sócios, e demais associados, conforme previsto no artigo 40, e pelos rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela Associação;

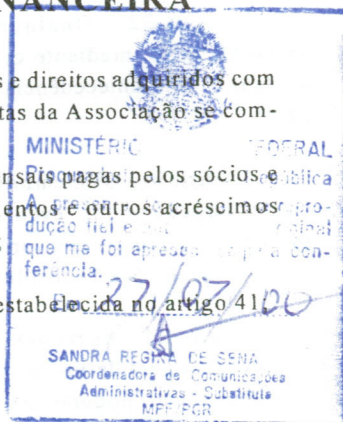
II - doações e legados, cuja aceitação observará a norma estabelecida no artigo 41;

III - receitas extraordinárias e outros ingressos.

Art. 40 - Os sócios e os demais associados contribuirão com uma mensalidade correspondente a um por cento (1%) da remuneração da classe inicial de Procurador da República.

Parágrafo único: - No mês em que ocorrer falecimento de sócio, a mensalidade será recolhida em dobro para fins de reposição do pecúlio de que trata o artigo 43.

Art. 41 - A Associação não aceitará doações ou legados, nem vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que possam de qualquer forma interferir na independência que caracteriza a atuação dos membros do Ministério Público Federal.



Art. 42 - O exercício social inicia-se em 1º de junho e encerra-se em 31 de maio, quando serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

Parágrafo único - O balanço e as demonstrações financeiras, após o parecer do Conselho Fiscal, na forma prevista no artigo 31, serão apreciados em reuniões da Diretoria e, uma vez aprovados, enviados aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembléia Geral que deverá apreciá-los.

CAPÍTULO NONO DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - É instituído um fundo de pecúlio, destinado, pela ordem, ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros do sócio titular, salvo indicação expressa de outro beneficiário, correspondente à receita ordinária de um mês, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 40.

Art. 44 - O presente estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, do Presidente, ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites, segundo o processo previsto no artigo 27. Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades básicas da Associação.

Art. 45 - Na eventualidade de se extinguir a Associação, seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da União.

Art. 46 - Os cargos e funções criadas pelo presente estatuto valerão para o próximo biênio da Diretoria, ressalvada a composição do Conselho Fiscal, cujo processo de instalação fica desde logo aberto.

Art. 47 - O mandato da atual Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal eleitos expirará na primeira quinzena de maio de 1995, quando da posse da diretoria eleita.

Art. 48 - Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria, pelo Colégio de Delegados ou pela Assembléia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

